

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código de ASE que indique o impedimento ao exercício daquele direito.

Em cumprimento ao mencionado dispositivo, o Sistema Elo passou a permitir o processamento de operações RAE para inscrições suspensas a partir de 20.4.2022, o que foi comunicado por intermédio do Ofício-Circular nº 25/2022-CGE, em caráter complementar ao Ofício-Circular nº 13/2022-CGE (Processo SEI nº 2022.00.000003229-3-TSE).

Além disso, o art. 19 da aludida norma dispõe que a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante a comprovação de haver cessado o impedimento, o que não ocorreu no presente caso.

Ante o exposto, em observância ao art. 83 da Resolução-TSE nº 23.659/2021, determino a regularização da inscrição nº 208382450230, a manutenção do registro nº 002189650000 e o deferimento do RAE de alistamento nº 185092810302, mediante a vinculação deste com o aludido registro da base.

Certificado o cumprimento desta determinação, comunique-se a decisão à 200ª ZE/MG e encaminhe-se o processo à 161ª ZE/RJ, por intermédio das correspondentes corregedorias regionais, para medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, arquivamento.

GEORGE MARCELSTEIN LIMA

Juiz Auxiliar

(Portaria CGE nº 5/2023)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 201 DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as comissões avaliadoras para o I Prêmio de Inovação Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam constituídas as comissões avaliadoras do I Prêmio de Inovação Eleitoral, instituído pela Portaria TSE nº 971, de 11 de dezembro de 2023, responsáveis por escolher, entre as iniciativas inscritas para a premiação, as três finalistas de cada categoria:

I - Comissão avaliadora da Categoria Atendimento à Pessoa Cidadã:

- a) Adilson Cunha Silva;
- b) Elaine Cristina Cestari; e
- c) Gabriela Adam Sabino.

II - Comissão avaliadora da Categoria Comunicação e Combate à Desinformação:

- a) André Tamura;
- b) Claudomilson Fernandes Braga; e
- c) Márcia Maria Ribeiro Ditzel Goulart.

III - Comissão avaliadora da Categoria Desenvolvimento Democrático:

- a) Jaqueline Zulini;
- b) Nayana Shirado; e
- c) Samara Carvalho Santos.

IV - Comissão avaliadora da Categoria Gestão da Informação e do Conhecimento:

- a) Marcelo Victor de Melo Bezerra;

b) Palmyra Farinazzo Reis Repette; e

c) Rodrigo Mota Narcizo.

V - Comissão avaliadora da Categoria Memória Eleitoral e Institucional:

a) Daniel Galuch Júnior.

b) Fernando Maciel de Alencastro; e

c) Paolo Ricci.

VI - Comissão avaliadora da Categoria Modernização de Processos de Trabalho:

a) Jeovan Assis da Silva;

b) Maria Carolina Dias Guirado; e

c) Tamilly Virissimo.

VII - Comissão avaliadora da Categoria Soluções de TI, Gestão e Proteção de Dados:

a) Bárbara Krysttal Motta Almeida Reis;

b) Glaysson Gomes Rocha; e

c) Leandro Figueiredo.

VIII - Comissão avaliadora da Categoria Sustentabilidade:

a) Denys de Oliveira Candido;

b) Flávia Bellini; e

c) Karina Bedran.

IX - Comissão avaliadora da Categoria Transparência e Fortalecimento da Imagem da Justiça Eleitoral:

a) Eduardo Haruo Braga Nagata;

b) Nayana Shirado; e

c) Vinícius Quintino de Oliveira.

X - Comissão avaliadora da Categoria Valorização Profissional e Combate ao Assédio na Justiça Eleitoral:

a) Jândria Maria Rodrigues dos Santos;

b) Rodrigo Mota Narcizo; e

c) Rosana Magalhães da Silva.

Art. 2º A atuação das comissões avaliadoras será a título gratuito e deverá seguir plano de trabalho estabelecido pelo Comitê Organizador do I Prêmio de Inovação Eleitoral (Copremie), instituído pela Portaria TSE nº 970, de 11 de dezembro de 2023, conforme as regras do edital da premiação.

Art. 3º Às avaliadoras e aos avaliadores serão concedidos certificados de agradecimento do TSE pela participação na premiação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2024, às 13:48, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2811176&crc=02765357](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2811176 e o código CRC 02765357.

2022.00.000003716-3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [176](#)

ADERITO DA COSTA PENAFORT JUNIOR (13571/AM) [169](#)

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [80](#)